### CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

**RESOLUÇÃO CONSEMA – 35/19 – Processo n. 401007/2018**

Cuiabá, 11 de dezembro de 2019.

12ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo n. 401007/2018 – USI Prince Agro Industrial e Comércio.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar o Parecer Técnico n. 130306/CIND/SUIMIS/2019, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA a empresa USI Prince Agro Industrial e Comércio. Trata-se de solicitação de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LP), para o empreendimento de fabricação (indústria) e Comércio Atacadista de Álcool Carburante, Biodiesel, Gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, localizada na Estrada do Aeroporto, Chácara Silva, n. 4.650, zona rural, km 04, Comunidade Boa Esperança, município de Juína.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lilian Ferreira dos Santos

Presidente do CONSEMA

Em substituição